



**ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Regras internas de atuação nos mercados organizados, de acordo com a Instrução Normativa CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações introduzidas pelas Instruções Normativas CVM nº 526/12, 581/16 e 612/19.

São Paulo, 03 setembro de 2020



## SUMÁRIO

<b>1. CADASTRO DE CLIENTE .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. DADOS CADASTRAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES .....</b>	<b>3</b>
<b>1.3. CADASTRO DE INVESTIDOR NÃO RESIDENTE .....</b>	<b>5</b>
<b>2. ORDEM .....</b>	<b>8</b>
<b>2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDEM .....</b>	<b>8</b>
<b>2.2. TIPOS DE ORDEM ACEITOS E PRAZO DE VALIDADE DA ORDEM .....</b>	<b>8</b>
<b>2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDEM .....</b>	<b>9</b>
<b>2.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDEM .....</b>	<b>9</b>
<b>2.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM .....</b>	<b>10</b>
<b>2.5.1. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR / TRANSMITIR ORDENS.....</b>	<b>10</b>
<b>2.6. LANÇAMENTO DE ORDEM .....</b>	<b>10</b>
<b>2.7. CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDEM .....</b>	<b>11</b>
<b>2.8. EXECUÇÃO DE ORDEM.....</b>	<b>11</b>
<b>2.8.1. ARQUIVAMENTOS DOS REGISTROS DE ORDENS.....</b>	<b>12</b>
<b>2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS .....</b>	<b>12</b>
<b>3. DOS CONTRATOS OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM.....</b>	<b>13</b>
<b>4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>13</b>
<b>5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....</b>	<b>13</b>
<b>6. . PESSOAS VINCULADAS.....</b>	<b>14</b>
<b>7. IDENTIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PERFIL DO INVESTIDOR .....</b>	<b>15</b>
<b>7.1. MERCADO DE CAPITAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>7.2. DERIVATIVOS DE BALCÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDEM E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO .....</b>	<b>18</b>
<b>10. . SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.....</b>	<b>20</b>
<b>11. CONFLITO DE INTERESSES E NORMAS DE CONDUTA .....</b>	<b>21</b>
<b>12. DADOS DOS DIRETORES RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>22</b>



## **1. CADASTRO DE CLIENTE**

### **1.1. DADOS CADASTRAIS**

O cliente, antes de iniciar suas operações no respectivo mercado organizado em que a ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“ABC Brasil DTVM”) esteja autorizada a operar, deverá:

- i. Fornecer à ABC Brasil DTVM todas as informações cadastrais por ele solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes;
- ii. Cumprir com as condições ora dispostas, inclusive no que se refere à sua documentação cadastral;
- iii. Cabe à ABC Brasil DTVM manter atualizado o cadastro de todos os seus clientes.

A remuneração paga pelo cliente será negociada quando da contratação dos serviços da ABC Brasil DTVM.

A ABC Brasil DTVM manterá todos os documentos relativos a cadastro de clientes, às Ordens e/ou aos documentos análogos e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar a ABC Brasil DTVM quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

### **1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES**

No processo de identificação do cliente, a ABC Brasil DTVM adotará os seguintes procedimentos:

- i. Identificação do cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de



16 de abril de 1999, conforme alterada, e as regras editadas pelo respectivo mercado organizado em que a ABC Brasil DTVM esteja autorizada a operar;

- ii. No caso de cadastramento simplificado de investidor não residente, deve atender aos requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial na Instrução CVM nº 505, e nas regras editadas pelo respectivo mercado organizado em que a ABC Brasil DTVM esteja autorizada a operar;
- iii. Atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos em intervalos não superiores aos prazos definidos na política interna da ABC Brasil DTVM denominada "Política Cadastro de Clientes";
- iv. Permissão de execução de novas Ordens ou documentos análogos de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- v. Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema do respectivo mercado organizado por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- vi. Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- vii. Identificação das PPE - Pessoas Politicamente Expostas e adoção de procedimentos mais rigorosos de supervisão dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção às propostas de início de relacionamento;
- viii. Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema do respectivo mercado organizado, para eventual apresentação ao referido mercado organizado, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.



### 1.3. CADASTRO DE INVESTIDOR NÃO RESIDENTE

Quando a ABC Brasil DTVM negocia: (i) um valor mobiliário com uma instituição intermediária, a qual tenha agido por conta e ordem de um investidor não residente; ou (ii) um valor mobiliário diretamente com um investidor não residente, a ABC Brasil DTVM:

- a. Deverá obter cadastro completo do investidor não residente, nos termos da ficha cadastral de clientes e observados os termos e condições do Capítulo 1 - Cadastro de Cliente do presente documento, caso o referido investidor não seja cliente de Instituição Intermediária Estrangeira, conforme definido abaixo e/ou não sejam atendidas as condições previstas na alínea "b" abaixo;
- b. Deverá manter cadastro simplificado do investidor não residente, nos termos da ficha cadastral de clientes, desde que e somente se sejam atendidas as seguintes condições:
  - i. O investidor não residente seja cliente de instituição intermediária estrangeira, perante a qual esteja devidamente cadastrado na forma da legislação aplicável em seu país de origem ("Instituição Intermediária Estrangeira");
  - ii. Seja celebrado contrato entre a ABC Brasil DTVM e a Instituição Intermediária Estrangeira, o qual estabeleça:
    - A obrigação da Instituição Intermediária Estrangeira:
      - a. apresentar à ABC Brasil DTVM, à entidade administradora do mercado organizado de que participe, ou diretamente à CVM, nos prazos a serem fixados por estes, as informações cadastrais do respectivo Investidor não Residente, devidamente atualizadas e capazes de suprir as exigências quanto ao cadastro de clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários constantes da Instrução CVM nº 505 e suas alterações posteriores;
      - b. Identificar e comunicar eventuais alterações quanto à pessoa/área responsável pela manutenção das informações dos investidores não residentes;



- c. Dar prévia ciência aos investidores não residentes acerca da legislação brasileira sobre mercado de capitais, em especial, estatutos, leis, códigos, regulamentos, regras e requerimentos das autoridades governamentais, órgãos reguladores e entidades autorreguladoras pertinentes à atuação no mercado de capitais brasileiro, por meio da disponibilização de cópia do seu conteúdo, ou da indicação do local onde a referida legislação poderá ser consultada;
- d. Comunicar os investidores não residentes sobre as condições a que se encontram sujeitas as operações por eles realizadas no mercado de capitais brasileiro, no âmbito da entidade administradora do mercado organizado em que sejam negociadas as referidas operações, observado que a comunicação de que trata este item deverá observar o Anexo V do Ofício Circular nº 053/2012, de 28 de setembro de 2012 da B3, devendo a instituição intermediária estrangeira manter comprovação do envio de tal comunicação aos investidores não residentes;
- e. Constituir mandatário no Brasil para receber citações, intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais expedidas pelo poder judiciário, autoridades administrativas e entidades autorreguladoras brasileiras, relativas a matérias correspondentes ao contrato em referência; e
- f. Fornecer à ABC Brasil DTVM quaisquer informações que vierem a ser solicitadas para atender as exigências do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos e entidades autorreguladoras, na forma da lei e nos limites das respectivas competências, nos prazos indicados por tais órgãos e entidades.
- g. Cláusula que estabeleça a sujeição do contrato às leis brasileiras, e a competência do poder judiciário brasileiro para conhecer quaisquer demandas ajuizadas em razão de controvérsias derivadas do contrato, admitida a existência de compromisso arbitral, em que se estipule que a arbitragem deverá desenvolver-se no Brasil; e



- h. Cláusula que imponha a rescisão do contrato, em caso de descumprimento, pela Instituição Intermediária Estrangeira, da obrigação de fornecimento de informações cadastrais de investidores não residentes no prazo que venha ser solicitado pela ABC Brasil DTVM, pela entidade administradora de mercado organizado ou por órgão público brasileiro com poderes de fiscalização;
  
- iii. A ABC Brasil DTVM, como medida necessária para assegurar que as informações cadastrais do investidor não residente serão apresentadas pela instituição intermediária estrangeira, deverá celebrar contratos com as respectivas instituições intermediárias estrangeiras, nos termos do item acima dos quais constarão, além das cláusulas indicadas acima:
  - a. Cláusula obrigando as instituições intermediárias estrangeiras a apresentar as referidas informações no prazo a ser solicitado pela ABC Brasil DTVM; e
  
  - b. Declaração assegurando que as instituições intermediárias estrangeiras adotam práticas adequadas de identificação e cadastro de clientes, condizentes com a legislação aplicável no respectivo país de origem.
  
- iv. A Instituição Intermediária Estrangeira esteja localizada em país que não seja considerado de alto risco em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e não esteja classificado como não cooperante, por organismos internacionais, em relação ao combate a ilícitos dessa natureza; e
  
- v. O órgão regulador do mercado de capitais do país de origem da Instituição Intermediária Estrangeira tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, seja signatário do memorando multilateral de entendimento da International Organization of Securities Commissions - IOSCO.

A ABC Brasil DTVM deverá comunicar às entidades administradoras de mercado organizado em que esteja autorizada a operar B3, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da celebração, rescisão, alteração e/ou descumprimento de quaisquer obrigações sob o contrato mencionado na alínea "b" acima, por meio do sistema de cadastro mantido pela ABC Brasil DTVM mantido junto à B3.



## **2. ORDEM**

O presente item é aplicável somente aos valores mobiliários (à exceção dos derivativos) no âmbito do mercado de capitais, os quais são registrados e negociados na CETIP, em bolsa e/ou em qualquer mercado organizado em que a ABC Brasil DTVM esteja autorizada a operar.

### **2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDEM**

Para efeito deste documento, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

### **2.2. TIPOS DE ORDEM ACEITOS E PRAZO DE VALIDADE DA ORDEM**

A ABC Brasil DTVM aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela Cetip, os tipos de Ordem abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

a) No âmbito do mercado de capitais - Mercado Primário:

Escritas, conforme definidas no item 2.4. abaixo;

Quando a ABC Brasil DTVM atua como Intermediário em uma oferta pública de valores mobiliários, ao amparo da Instrução CVM nº 400 e Instrução CVM nº 476, o mesmo observa os referidos normativos e a legislação vigente no tocante ao procedimento de distribuição dos mesmos, e, com relação aos tipos de ordens aceitas, observa também o procedimento de coleta de intenções de investimento previsto na Instrução CVM nº 400.

b) No âmbito do mercado de capitais - Mercado Secundário:



A ABC Brasil DTVM somente atua no mercado de títulos e valores mobiliários vendendo posições adquiridas no âmbito do mercado secundário em seu próprio nome não acatando, portanto, Ordens de terceiros a serem executadas a posteriori.

O prazo de validade da Ordem será definido pelo Cliente.

### **2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDEM**

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados em que a ABC Brasil DTVM esteja autorizada a operar.

Especificamente no âmbito do mercado de capitais/mercado primário, serão observadas as regras estabelecidas para a coleta de intenção de investimento, constantes do procedimento de distribuição de cada oferta pública que ABC Brasil DTVM atue como Intermediário.

### **2.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDEM**

Somente serão executadas Ordens transmitidas à ABC Brasil DTVM por escrito.

São consideradas Ordens:

- Escritas - aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à ABC Brasil DTVM por escrito, os clientes poderão entrar em contato com a área de Distribuição, através dos telefones +5511 3170-2289/4744 ou por e-mail: [distribuicao@abcbrasil.com.br](mailto:distribuicao@abcbrasil.com.br)



## **2.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM**

A ABC Brasil DTVM, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas dos mercados organizados que esteja autorizada a operar. Entretanto, observará o seguinte:

- a. Considerando que a ABC Brasil DTVM não executa, no âmbito do mercado secundário, ordens por conta de terceiros, não será necessário o estabelecimento de mecanismos que visem limitar riscos de seus clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado.
- b. A ABC Brasil DTVM poderá, ainda, recusar-se a receber ou executar qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, à ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, à operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do cliente.

### **2.5.1. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/ TRANSMITIR ORDENS**

Sem prejuízo das demais condições ora estabelecidas, a ABC Brasil DTVM somente poderá receber Ordens transmitidas pelo cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizadas e identificados, inclusive perante os mercados organizados em que a ABC Brasil DTVM esteja autorizada a operar. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar a respectiva cópia autenticada do instrumento de procuração da ABC Brasil DTVM, que deve ser arquivado juntamente com os documentos societários, cabendo, ainda, ao cliente, informar imediatamente a ABC Brasil DTVM sobre a eventual revogação do mandato.

## **2.6. LANÇAMENTO DE ORDEM**

ABC Brasil DTVM somente atua no mercado de títulos e valores mobiliários vendendo posições adquiridas no âmbito do mercado secundário em seu próprio nome, não acatando, portanto, Ordens de terceiros a serem executadas a posteriori



## **2.7. CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDEM**

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio cliente ou pelo terceiro autorizada a transmitir Ordens em seu nome;
- b) por iniciativa da ABC Brasil DTVM no caso de:
  - a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na ABC Brasil DTVM apontarem risco de inadimplência do cliente;
  - contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Cetip;
  - em qualquer outra hipótese prevista no item 2.5 acima.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela ABC Brasil DTVM.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a ABC Brasil DTVM somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

## **2.8. EXECUÇÃO DE ORDEM**

Execução de Ordem é o ato pelo qual a ABC Brasil DTVM cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente, mediante: (i) a emissão de boleta pela área que fechou a operação junto ao cliente, a qual é gerada pelos sistemas internos da ABC Brasil DTVM e que formaliza a operação; a (ii) realização ou o registro de operação e dos valores mobiliários nos mercados organizados em que a ABC Brasil DTVM esteja autorizada a operar, procedimento esse que ocorrerá na data de liquidação financeira da respectiva oferta



pública de valores mobiliários ou na data da liquidação financeira da venda, quando se tratar de mercado secundário.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela Cetip poderão ser agrupadas pela ABC Brasil DTVM por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

- Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a ABC Brasil DTVM confirmará ao cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, para que seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao cliente.

Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico.

### **2.8.1. ARQUIVAMENTOS DOS REGISTROS DE ORDENS**

A ABC Brasil DTVM arquivará os registros das ordens transmitidas pelos clientes e as condições em que estas foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão. O arquivamento dos registros de ordens é protegido contra adulterações e permite a realização de auditorias e inspeções.

## **2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS**

Distribuição é o ato pelo qual a ABC Brasil DTVM atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A ABC Brasil DTVM orientará a distribuição dos negócios realizados na Cetip, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;



- b. as Ordens de pessoas não vinculadas à ABC Brasil DTVM terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c. observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.

### **3. DOS CONTRATOS OU DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM**

A ABC Brasil DTVM manterá arquivadas as vias originais dos contratos de derivativos celebrados entre a ABC Brasil DTVM e seus clientes, os quais formalizarão as operações de derivativos a serem previamente realizadas e posteriormente levadas ao registro no Sistema da Cetip, para efeito de suprir o registro de ordens de que trata o item 2 acima pelos aludidos contratos ou documentos análogos.

### **4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do cliente, mantida em Instituição Financeira indicada em sua documentação cadastral.

A ABC Brasil DTVM deverá manter controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas/ contratos celebrados entre a ABC Brasil DTVM e seus clientes e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

### **5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

O pagamento de valores efetuado pelo cliente à ABC Brasil DTVM em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deverá ser feito com recursos próprios do cliente por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do cliente, ou então por outros meios que forem



colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos. Contas com mais de dois titulares não podem ser utilizadas para os fins acima.

O pagamento de valores efetuado pela ABC Brasil DTVM ao cliente deverá ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade da ABC Brasil DTVM.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à ABC Brasil DTVM somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da ABC Brasil DTVM, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a ABC Brasil DTVM estará autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Em relação a quaisquer pagamentos efetuados, a ABC Brasil DTVM manterá arquivo com:

(i) o número do cheque, nos casos de pagamento em cheque; (ii) o número do documento eletrônico de transferência, nos casos de transferência bancária; (iv) o valor; e (v) o banco sacado, com indicação da agência e conta corrente.

As transferências efetuadas pela ABC Brasil DTVM para cliente investidor não residente poderão ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do cliente na ABC Brasil DTVM.

## **6. PESSOAS VINCULADAS**

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da ABC Brasil DTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;



- b. Agentes autônomos que prestem serviços à ABC Brasil DTVM;
- c. Demais profissionais que mantenham, com a ABC Brasil DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da ABC Brasil DTVM;
- e. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela ABC Brasil DTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- f. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores; e
- g. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

ABC Brasil DTVM observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.

É vedado a ABC Brasil DTVM privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos da presente norma, aquelas realizadas para a carteira própria da ABC Brasil DTVM.

No tocante aos valores mobiliários negociados no mercado primário, por intermédio da ABC Brasil DTVM, esta DTVM observa as normas de conduta estabelecidas nos artigos 48 e 55 da Instrução CVM nº 400 no que se refere às operações envolvendo as pessoas vinculadas.

## **7. IDENTIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PERFIL DO INVESTIDOR**

### **7.1. MERCADO DE CAPITAIS**

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a. Tolerância à riscos;
- b. Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;



- c. Objetivos do investimento; e
- d. Situação econômico-financeira do cliente.

Foram definidos três perfis de clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas com ou sem limitação, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, a ABC Brasil DTVM definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

- a. Conservador: Seu objetivo é a preservação de patrimônio. Averso à riscos, prioriza segurança e liquidez em seus investimentos;
- b. Moderado: Aceita correr algum tipo de risco para obter melhor performance. Disposto a alocar parte do seu portfólio em produtos com exposição à riscos de mercado, crédito e liquidez. (exemplo: títulos de crédito corporativo);
- c. Agressivo: Objetiva potencializar seus resultados com elevadas exposições aos riscos de mercado, crédito e liquidez, pois compreende as oscilações advindas do mercado financeiro. (exemplo: derivativos).

A partir da classificação do perfil do cliente a ABC Brasil DTVM determinará quais produtos seus clientes estarão aptos a adquirir.

## **7.2. DERIVATIVOS DE BALCÃO**

A ABC Brasil DTVM empreende os melhores esforços para identificar os requisitos e objetivos definidos pelo cliente e apresentar apenas produtos de derivativos condizentes com o perfil, a capacidade financeira e os objetivos do cliente.

Caso o cliente, por sua iniciativa, solicite à DTVM a contratação de operação de derivativo cujo ativo-objeto e/ou demais características não mantenham relação clara com as exposições mantidas pela empresa (ou, a critério do profissional que recebeu tal solicitação, não sejam condizentes com o perfil e/ou capacidade financeira do cliente) caberá ao profissional responsável pela negociação da operação:

- a. Entender a motivação do cliente em relação à contratação da referida operação e;



- b. Comunicar à Área de Crédito a existência de tal demanda, assim como colher as autorizações do Diretor de Crédito e do Vice-Presidente responsável pelo segmento para a contratação da operação.

No processo de análise de crédito são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil de acordo com check-list específico, levando em conta critérios relacionados ao nível de sofisticação do cliente e nível de risco das operações:

Classificação de Clientes	
A	Clientes com experiência no mercado de derivativos e que atuam exclusivamente com a finalidade de hedge.
B	Clientes sem (ou com pouca) experiência no mercado de derivativos, com exposições passíveis de hedge.
C	Clientes com experiência no mercado de derivativos, mas que atuam com finalidade de arbitragem.
D	Clientes sem (ou com pouca) experiência no mercado de derivativos e sem exposições passíveis de hedge.

Classificação de Operações		Critério de Classificação Geral
1	Risco Baixo	Perda limitada ao valor investido.
2	Risco Médio Baixo	Perda limitada, mas superior ao valor investido.
3	Risco Médio Alto	Perda ilimitada linear em relação ao ativo objeto.
4	Risco Alto	Perda ilimitada não linear em relação ao ativo objeto.

Dentro dos limites para operações de derivativos aprovados pelo comitê de crédito da ABC Brasil DTVM, o cliente só poderá realizar operações classificadas dentro dos níveis de riscos especificados no despacho da proposta de crédito.



## **8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDEM E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A ABC Brasil DTVM realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens, que eventualmente sejam recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pela ABC Brasil DTVM deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela ABC Brasil DTVM pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

## **9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A ABC Brasil DTVM informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito dos mercados organizados em que esteja autorizada a operar, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

- **Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários:** o monitoramento das operações está estabelecido com base em critérios próprios<sup>1</sup> para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possam configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento executadas com as PPE - Pessoas Politicamente Expostas, manutenção de regras, procedimentos e

---

<sup>1</sup> (i) movimentação financeira Incompatível com perfil, (ii) operações com países de alto risco; (iii) operações com contrapartes suspeitas ou constantes de listas restritivas, (iv) pagamentos antecipados de empréstimos. (v) operações com clientes de alto risco.



controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários finais.

- **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip, da CVM do BACEN e demais autoridades competentes**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico- financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na ABC Brasil DTVM ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à ABC Brasil DTVM.
- **Comunicação ao Regulador dos casos suspeitos de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico**; operações sem fundamentação econômica com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo - GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos



efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável.

Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tomaram após o início do relacionamento com ABC Brasil DTVM ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

## **10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

A ABC Brasil DTVM informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;



- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

## **11. CONFLITO DE INTERESSES E NORMAS DE CONDUTA**

A ABC Brasil DTVM, bem como as Pessoas Vinculadas seguem as normas de conduta previstas nos artigos nº 48 e 55 da Instrução CVM nº 400, no tocante a eventuais conflitos de interesses que possam surgir entre ABC Brasil DTVM, as pessoas a ele vinculadas e seus clientes nas ofertas públicas de valores mobiliários em que ABC Brasil DTVM figurar como Intermediário.

Adicionalmente, a ABC Brasil DTVM adota procedimentos que visam à prevenção de conflitos de interesses, que estão previstos em políticas internas.

A ABC Brasil DTVM deverá, ao realizar uma operação com os clientes:

- a. Zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e exigência de garantias;
- b. Manter o controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:
  - i. ordens executadas;
  - ii. posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e



- iii. posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.
- c. Manter registro de conta corrente de todas as movimentações financeiras de seus clientes;
- d. Informar a CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- e. Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas.

## **12. DADOS DOS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 505 E CONTROLES INTERNOS**

i) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 505:

Nome: Renato Pasqualin Sobrinho

CPF/ME nº: 030.127.578-56

Contato: [renato.pasqualin@abcbrasil.com.br](mailto:renato.pasqualin@abcbrasil.com.br) / Telefone: (5511) 3170-4591

ii) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos:

Nome: Sergio Ricardo Borejo

CPF/ME nº: 116.871.248-33

Contato: [sergio.borejo@abcbrasil.com.br](mailto:sergio.borejo@abcbrasil.com.br) / Telefone: (5511) 3170-2111

**ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**